

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE 2022/2023**

**INSTITUIÇÃO DE BANCO DE HORAS**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si firmam, de um lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ENERGIA HIDRELÉTRICA DE IPAUSSU**, CNPJ/MF nº 49.531.411/0001-00, com sede na rua Benjamin Constant, nº 397, Centro, Ourinhos/SP, CEP 19900-231, doravante designado apenas de **SINDICATO** e de outro lado a **RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.998.301/0001-81 no endereço Rua Funchal, 418 - 4º andar – São Paulo – 045501-060, doravante **RIO PARANAPANEMA**, por seus representantes infra-assinados.

Considerando que a Cláusula Décima Oitava do Acordo Coletivo de Trabalho de 2022/2024, que prevê a possibilidade de compensação das horas extras realizadas, acordam as Partes em celebrar **ACORDO COLETIVO DE BANCO DE HORAS**, com as condições e regras a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho (“ACT”) terá vigência pelo período 06 de dezembro de 2022 a 05 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente ACT regulará as condições de Banco de Horas, abrangendo a categoria profissional dos empregados da **RIO PARANAPANEMA** representados pelo **SINDICATO**, em sua respectiva base territorial, exceto para os empregados que trabalhem em turnos ininterruptos de revezamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONTAGEM/COMPENSAÇÃO**

Para fins de contagem/compensação, as 02 (duas) primeiras horas que excedam o limite da 8ª (oitava) hora da jornada diária de Segunda a Sexta-feira, serão automaticamente registradas no Banco de Horas como saldo positivo inclusive as 02 (duas) primeiras horas realizadas aos Sábados, Domingos e Feriados, limitados a 24 horas por mês.

**§1º** A **RIO PARANAPANEMA** se compromete a realizar um Controle de Saldo de Banco de Horas para cada colaborador no fechamento mensal dos registros em relógio eletrônico de ponto, o qual conterà demonstrativo que aponte todas as horas trabalhadas, indicando os saldos positivos e negativos do colaborador.

**§2º** A compensação de horas extras será feita na proporção de 1h (uma hora) de trabalho para 1h30 (uma hora e meia) de descanso, observando a jornada cumprida de Segunda a Sexta-Feira.

§3º A compensação das horas extras será feita na proporção de 1h (uma hora) de trabalho por 2h (duas horas) de descanso, desde que essas horas extras sejam realizadas aos Sábados, Domingos e Feriados.

§4º Fica estabelecido que aqueles colaboradores que possuem horas extras laboradas deverão compensar tais horas a cada semestre, cujos períodos de apuração serão compreendidos da seguinte forma:

- (i) Primeiro Semestre – 06/12/2022 a 05/06/2023
- (ii) Segundo Semestre – 06/06/2023 a 05/12/2023

§6º As horas extras creditadas no Banco de Horas poderão ser compensadas pelo empregado limitando-se em até 24 (vinte e quatro) horas por mês, desde que solicitada pelo empregado e comunicado ao seu gestor com pelo menos 48 (horas e oito) de antecedência.

§7º Caso o prazo mencionado no parágrafo sexto não seja respeitado, o empregado deverá obter aprovação do gestor para compensação das horas extras creditadas no Banco de Horas

§8º Expirado o período de cada quadrimestre e limite de utilização, as horas extras reservadas para compensação e não compensadas serão automaticamente pagas pela **RIO PARANAPANEMA**, nas competências das folhas de pagamento dos meses de Junho (06/12 a 05/06), Dezembro (06/06 a 05/12).

#### **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTOS DAS HORAS EXTRAS**

As 02 (duas) primeiras horas extras que não forem compensadas, serão pagas ao final do período de apuração, na proporção 50% (cinquenta por cento) quando realizadas de Segunda a Sexta-feira da hora original encaminhada para o banco de horas.

As horas extras excedentes às 02 (duas) primeiras na jornada e as realizadas aos Sábados, Domingos e Feriados, serão pagas no mês subsequente ao da realização, na proporção 50% (cinquenta por cento) quando realizadas de Segunda a Sexta-Feira e na base de 100% (cem por cento) quando realizadas aos Sábados, Domingos e Feriados.

§1º É absolutamente vedada a compensação de horas de crédito com período de férias ou de aviso prévio do colaborador.

§2º A ausência do colaborador do trabalho, para atender seus interesses pessoais, desde que previamente solicitado à **RIO PARANAPANEMA** através de seus gestores imediatos, respeitando o prazo mencionado no parágrafo sexto da Cláusula Terceira deste acordo, poderá ser compensada por meio do saldo positivo do Banco de Horas.

## **CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente **ACORDO DE BANCO DE HORAS**, institui o Banco de Horas previsto na Cláusula Décima Oitava do ACT de 2022/2024.

E, assim, por estarem justos e acordados, celebram o presente Acordo Coletivo de Banco de Horas em três vias de igual teor, para que produza os seus esperados efeitos jurídicos.

Por fim, o presente instrumento será inserido no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho em Emprego – MTE e as partes se comprometem a assinar o respectivo requerimento.

**São Paulo, 26 de setembro de 2022**

---

**RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A.**

---

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ENERGIA HIDRELÉTRICA DE  
IPAUSSU**